

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E COOPERATIVA DE SERVIÇOS QUINTA DA BELA VISTA URBICOOPE, CRL

= SUBSTITUIÇÃO DO RELVADO SINTÉTICO DO POLIDESPORTIVO=

Considerando que:

Em 2015, foi celebrado um protocolo entre a Cooperativa de Serviços da Quinta da Bela Vista – Urbicoope, CRL, e o Município de Vila Nova de Gaia para a gestão do polidesportivo sito na urbanização, com vista à promoção da atividade física e desportiva através da cedência de períodos de utilização aos alunos das escolas do concelho;

Não obstante os trabalhos de manutenção assegurados pela Cooperativa, o atual relvado sintético do polidesportivo, com cerca de 20 anos de utilização, encontrase deteriorado, não apresentando as mínimas condições de segurança para as crianças e jovens que ali diariamente praticam atividades desportivas;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do desporto;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Entre:





MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

COOPERATIVA DE SERVIÇOS DA QUINTA DA BELA VISTA-URBICOOPE, CRL, pessoa coletiva n.º 502 955 538, com sede na Rua José Almada Negreiros, 40, c/v, 4400-Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Sra. Beatriz Fernanda Garcia Ribeiro, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por Cooperativa ou segundo outorgante;

Em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O Presente Protocolo visa regular o apoio financeiro a atribuir à Cooperativa, para a substituição do relvado sintético no Polidesportivo da Quinta da Bela Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma compartição financeira, no montante total de \leqslant 35.990,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa euros), a qual será paga da seguinte forma:

- a) 50% (€ 17.995,00) no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do presente Protocolo;
- b) os restantes 50% (€ 17.995,00) nos 30 dias seguintes após entrega dos respetivos documentos justificativos de despesas no valor da comparticipação financeira fixada na presente cláusula.





CLÁUSULA TERCEIRA



(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Protocolo, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Substituir o relvado sintético do Polidesportivo da Quinta da Bela Vista;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Remeter para o Município, no prazo de 30 dias após o términus das obras, um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos (DMIEP), assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.





CLÁUSULA SÉTIMA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA (VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral das obrigações da segunda outorgante.

CLÁUSULA NONA (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5°, n.º 4, alínea c).

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 23 de Setembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Moules

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Cooperativa Urbicoope A Presidente da Direção

Beatriz Ribeiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 12 de setembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305, REd n° 2022/4356

